



COSTA AZUL IATE CLUBE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para acesso e uso das dependências do Costa Azul Iate Clube, em conformidade com o Estatuto Social, complementando-o nos casos em que for omissivo.

Art. 2º. O cumprimento das normas regimentais é obrigatório a todos os sócios e seus dependentes, bem como aos convidados e demais pessoas que tenham acesso às dependências do CAIC, sem privilégios ou distinções de qualquer natureza.

Art. 3º. Todos os sócios, dependentes e funcionários deverão ter pleno conhecimento do Estatuto Social e do presente Regimento Interno, devendo cumpri-los de forma integral sob pena de aplicação das penalidades contidas no Estatuto Social do CAIC.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A Administração do CAIC é de competência da Diretoria do CAIC.

§ 1º. O horário de funcionamento deverá ser fixado pela Diretoria em locais visíveis, inclusive na portaria do Clube e site do CAIC.

§ 2º. Ficará a critério da Diretoria, estabelecer as datas em que o Clube permanecerá fechado.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS



Art. 5º. O quadro societário do CAIC é composto por sócios Honorários, Freqüentadores e Proprietários, sendo esta última categoria formada por sócios Fundadores, Contribuintes e Beneméritos.

Parágrafo único – Os sócios Freqüentadores não adquirem o título, somente podendo freqüentar o Clube mediante pagamento da Taxa de Manutenção, sendo-lhes vedado a utilização do mesmo em caso de inadimplência, na forma do Estatuto Social, cabendo à Diretoria a disposição sobre o uso das dependências do Clube pelos sócios Freqüentadores.

Art. 6º Os sócios, na categoria Contribuinte, que tiver adquirido o título de forma parcelada, será autorizado a usufruir de todos os serviços oferecidos pelo Clube, na qualidade de ‘simples proposto’.

§1º Somente após o pagamento da última parcela do financiamento, o título está integralizado e, antes da integralização o sócio será considerado ‘simples proposto’, conforme artigo 4º, §2º do Estatuto Social, estará em período de aprovação e carência, podendo ser excluído a qualquer momento, caso cometa algum ato infracional.

§2º Ficará a critério da Diretoria, na avaliação até a entrega do título definitivo, se o ‘simples proposto’ apresentou comportamento não condizente com a ética do clube, na forma do Capítulo deste Regimento Interno, podendo declarar como encerrada a proposta, perdendo o direito ao título definitivo, na forma do artigo 27 do Estatuto Social.

§ 3º. No caso dos §1º e §2º não haverá devolução dos valores pagos, uma vez que os serviços do Clube foram disponibilizados para uso do ‘simples proposto’.

Art. 7º. Para freqüentar qualquer dependência do Clube o sócio deverá estar quite com suas contribuições e será obrigatória a identificação por todos os sócios, dependentes e convidados.

Art. 8º. São considerados dependentes dos sócios, além dos já descritos no artigo 24 do Estatuto Social, o companheiro (a).

§1º Considera-se companheiro (a) a pessoa que mantenha união estável com sócio, podendo ser comprovada a união estável através da declaração formal de outros dois sócios titulares do Clube.

Art. 9º. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do sócio quando houver a apresentação do termo de tutela.



Artigo 10º. A admissão, a suspensão, a demissão e aplicação de punições à sócios e seus dependentes reger-se-ão pelo Estatuto Social do CAIC.

Art. 11. Todo sócio, dependentes e acompanhantes, a partir de 12 (doze) anos de idade, terão que se identificar de acordo com as exigências estabelecidas, para ingresso nas dependências do Clube.

Art. 12. O sócio não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) convites mensais gratuitos, não acumulativos, para o ingresso de não-sócio nas dependências do Clube. Após ultrapassado o limite deverá efetuar o recolhimento da tarifa adicional fixada pela Diretoria do CAIC, a ser pago na Secretaria do Clube.

Art. 13. Para adentrar ao CAIC, os sócios e seus dependentes, em dia com suas obrigações estatutárias, deverão se identificar através de registro eletrônico através de impressões digitais na portaria.

Art. 14. Será permitido o acesso do sócio até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao último mês quitado.

Parágrafo único. O sócio inadimplente será notificado pelo CAIC a fim de que regularize seus débitos, sendo-lhe advertida a possibilidade de exclusão dos quadros associativos, conforme disposto no Estatuto Social da CAIC.

CAPÍTULO IV DOS CONVIDADOS

Art. 15. Os sócios terão até 15 (quinze) convidados mensais para utilização das dependências do Clube, de forma não cumulativa, segundo o artigo 21 do Estatuto Social.

§ 1º. Caso o sócio deseje ultrapassar o número de convites que lhe foram disponibilizados no mês, deverá efetuar o prévio recolhimento da tarifa adicional por pessoa, que terá seu valor anualmente definido pela Diretoria, apresentando o comprovante de pagamento na portaria do Clube.

§ 2º. Para fins de comemoração de aniversários do sócio ou de seus dependentes, a Diretoria poderá, de forma excepcional, autorizar a entrada de mais convidados além do previsto no caput deste artigo.



Art. 16. O sócio que solicitar a entrada de funcionário para cuidar de seus filhos, menores de 12 anos ou portadores de necessidades especiais, ou de idosos, a partir de 65 anos ou portadores de necessidades especiais, poderá fazer mediante cadastramento prévio na sede do CAIC e identificação no ato da entrada do Clube.

Art. 17. O sócio apresentante se responsabilizará por todos os atos do convidado e funcionário, inclusive por danos materiais causados ao patrimônio do Clube, com sujeição a todas as penalidades cabíveis. Portanto, cumpre ao sócio orientar os seus convidados sobre as normas e infrações da entidade. Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo de critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, a concessão de convites-ingresso que possam trazer quaisquer transtornos à ordem, disciplina e moral da Entidade

CAPÍTULO V

DO PARQUE, PISCINAS, SAUNA, SALÃO DE JOGOS E QUADRA

Art. 18. Os critérios para o funcionamento do parque, piscinas, sauna, salão de jogos e quadra serão de atribuição da Diretoria, que poderá estabelecer outras normas que entender necessárias para fins de melhor atender às necessidades do clube e seus sócios.

Art. 19. O CAIC se exime de quaisquer responsabilidades sobre eventuais acidentes ocorridos em brinquedos ou equipamentos, decorrentes do uso indevido dos mesmos, cabendo-lhe tão somente manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins a que se destinam, devendo os sócios comunicarem ao CAIC quaisquer inadequações ao uso dos brinquedos.

Art. 20. Não será permitido o uso de copos, garrafas de vidro e outros utensílios perfurantes ou cortantes no recinto da piscina, sauna e quadra.

Art. 21. Não será permitido fumar no recinto do parque, piscina e quadra, sob pena de advertência verbal e, nos casos de reincidência, deverá ser instaurado processo administrativo para fins de aplicação de penalidade disciplinar.

Art. 22. É de responsabilidade dos pais ou responsáveis e/ou aqueles autorizados por eles, o acompanhamento das crianças nas dependências do Clube, inclusive na área do parque, piscinas e demais atividades recreativas.

Parágrafo único. Nas piscinas para uso de adultos apenas serão permitidas a presença de crianças que sabem nadar, e ainda, estejam devidamente acompanhadas de seus



responsáveis legais os quais assinaram termo de responsabilidade sobre os mesmos, isentando-se o CAIC de quaisquer responsabilidades em casos de acidentes.

Art. 23. As piscinas são destinadas ao uso pelos sócios e seus dependentes, em horários pré-estabelecidos e fixados em lugar visível.

Art. 24. É expressamente proibido a utilização das piscinas sem a presença do salva-vidas do clube;

Art. 25. Os usuários da piscina deverão utilizar trajes de banhos normais, não sendo permitidos trajes transparentes ou outros inapropriados.

Art. 26. Os usuários da piscina deverão, antes de sua utilização, passarem pela ducha ou chuveiro.

Art. 27. Não serão permitidas brincadeiras de risco na piscina, e em sendo verificado o funcionário do Clube advertirá os usuários, podendo, em caso de reincidência solicitar que os mesmos deixem as dependências do Clube.

Art. 28. Na área de banho, não será permitido o uso de bronzeadores ou qualquer outro tipo de cosmético que contenha óleo, exceto bloqueadores solares.

Art. 29. Eventuais convidados, para frequentar a piscina, deverão ser apresentados por um sócio, trazer atestado médico e efetuar o pagamento da taxa de utilização na secretaria do clube. O ingresso para o final de semana deverá ser retirado na secretaria até as 19h da sexta-feira que antecede o final de semana desejado, somente pelo sócio titular ou pelo dependente previamente autorizado pelo titular.

Art. 30. É vedado o pagamento para acesso as dependências das piscinas ao porteiro e/ou salva-vidas.

Art. 31. O Clube, não se responsabiliza pelo extravio de dinheiro, joias ou objetos de valor deixados nas dependências da piscina;

Art. 32. Não será permitido aos usuários das piscinas atitudes que impliquem em risco ou constrangimento para si e/ou demais usuários.

Art. 33. Para os sócios com idade inferior a 12 (doze) anos o uso da piscina só será permitido com o acompanhamento dos pais ou responsáveis.

Art. 34. Os sócios e seus dependentes que deixarem de cumprir fielmente as normas emanadas pelo Estatuto, Regimentos e Regulamentos, poderão ser retirados do local e ainda ficarão sujeitos às penas e sanções disciplinares previstas.



Art. 35. A prática de esportes coordenados pelo clube terá horário e espaço definidos pela Diretoria.

Art. 36. Não será permitida entrada na piscina de câmaras de ar, boias, bolas e similares, salvo bóias para crianças e para salvamento, bem como não será permitido a colocação de peças de vestuário ou outros objetos sobre os alambrados de isolamento das piscinas.

Art. 37. Não será permitido pular o alambrado de isolamento da piscina.

Art. 38. A prática de jogos de mesa se restringe àquelas áreas recrutadas, compatíveis com o convívio social dos demais sócios, sendo também proibidas apostas de qualquer natureza.

Art. 39. O uso da quadra deverá ser programado pela Diretoria. A utilização para quaisquer eventos só será possível mediante autorização do diretor responsável.

§ único - A Diretoria poderá reservar a cessão do espaço para campeonatos ou torneios internos ou externos.

Art. 40. É expressamente proibida a entrada de menores de 16 (dezesseis) anos na sauna.

CAPITULO VI

DAS DEPENDÊNCIAS, EQUIPAMENTOS E ESPACOS

Art. 41. O CAIC poderá celebrar contratos onerosos com terceiros interessados para o uso e ocupação de dependências, equipamentos ou espaços administrados pelo clube, na forma do artigo 60, 'a' do Estatuto Social.

Art. 42. Os contratos de uso do espaço deverão atender aos objetivos sociais do clube e propiciar o bem-estar dos sócios.

Art. 43. A Diretoria poderá estabelecer normas e critérios objetivos para selecionar os interessados na celebração dos referidos contratos, bem como as normas que deverão ser seguidas pelos interessados.



CAPÍTULO VII

DO SALÃO DE FESTAS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS

Art. 44. A cessão de uso do salão de festas somente se efetivará após a assinatura de contrato, cujos termos o cessionário se responsabilizará quanto aos aspectos de idade para a participação nos eventos, consumo de bebidas alcoólicas, drogas e outros.

Parágrafo único. A infração a essas exigências submeterá o cessionário às penalidades previstas no Estatuto Social do CAIC, ressalvadas ainda a responsabilidade penal em caso de crime.

Art. 45. Para os eventos particulares, requisitados antecipadamente e autorizados pela Diretoria, o cessionário, sócio ou entidade poderá contratar os serviços de terceiros, ficando o Clube isento de quaisquer responsabilidades referentes às contratações.

Art. 46. O horário e as condições de uso disponível ao locatário, para utilização das dependências do Clube, serão definidos em contrato.

Art. 47. Durante o período de cessão de uso do salão de festas os sócios somente poderão utilizar as áreas objeto do termo de cessão de uso.

Art. 48. Os valores devidos a título de locação serão devidamente tabelados por ato da Diretoria, a qual poderá conceder descontos específicos a seus sócios e dependentes.

Art. 49. O valor devido a título de cessão de uso do salão de festas e demais espaço deverá ser recolhido previamente mediante o pagamento ao Clube, ficando o seu uso condicionado a apresentação de termo de autorização de uso expedido pelo CAIC.

Art. 50. Em havendo imprevistos e não podendo o locatário utilizar o salão de festas na data agenda poderá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, reagendar a data de uso, desde que a nova data pretendida não esteja agendada por outro usuário.

§ 1º. Em não havendo possibilidade de uso do salão de festas na data agendada, poderá o locatário indicar outro sócio para fazer uso, ocasião em que o substituto deverá indicar sua qualificação completa ao CAIC.

§ 2º. Caso o sócio efetue a indicação para uso na data agendada de terceiro que não seja sócio do CAIC seu uso apenas será liberado mediante pagamento em complementação do valor devido a locatário não sócio.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será realizado ressarcimento de valores decorrentes da não utilização do salão de festas pelo Locatário.



Art. 51. É vedado ao sócio utilizar-se de sua condição com vistas a obter desconto na locação para o uso do Salão de Festas por terceiros não sócios.

Parágrafo único. O sócio que efetuar a locação do salão de festas, com descontos, para uso por terceiros não sócios perderá o direito à locação do salão de festas pelo período de um ano, respondendo ainda por eventuais perdas e danos ocasionadas ao Clube.

CAPÍTULO VIII

DO ESTACIONAMENTO

Art. 52. Os sócios poderão utilizar o estacionamento da área interna do clube, limitando-se a 02 (dois) veículos por sócios, já incluídos seus dependentes e convidados.

Art. 53. É proibido o uso de som do veículo no interior do Clube, salvo expressa autorização da Diretoria do CAIC.

CAPÍTULO IX

DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 54. A entrada de prestadores de serviço nas dependências do clube somente será permitida após a autorização expressa do proprietário da embarcação ou do marinheiro particular, desde que o proprietário deixe previamente autorizado.

Art. 55. Os dias e horários liberados para a realização dos serviços será estabelecido a critério da Diretoria, a fim de melhor atender às necessidades do clube.

CAPÍTULO X

DOS ESPORTES



Art. 56. O CAIC poderá realizar competições nas mais diversas modalidades esportivas destinadas ao lazer recreação de seus sócios e não-sócios.

Parágrafo único. Os dias e horários das competições deverão estar afixados em local visível, no mural, e deverão ser obedecidos pelos praticantes.

Art. 57. O aprendizado ou aperfeiçoamento da prática de qualquer modalidade esportiva poderá ser administrado pelo Clube através da contratação de estagiário supervisionado, professor contratado ou mediante terceirização de serviços.

§ 1º - As escolinhas atenderão os sócios e seus dependentes e, excepcionalmente, não sócios, nos termos deste Regulamento.

§ 2º - As escolinhas dirigidas por professor contratado ou mediante terceirização de serviços serão custeadas por taxa a ser paga pelos eventuais interessados à secretaria do clube e repassadas aos citados profissionais, nos termos dos respectivos contratos, delas podendo participar não sócios, bem como a cobrança de valores diferenciados nas mensalidades com diferença mínima de 20% (vinte por cento) em favor dos sócios.

CAPITULO XI

DO USO DO ESPAÇO VISUAL

Art. 58. O CAIC poderá reservar local específico dentro de suas instalações físicas para a instalação de painéis de mídia.

Art. 59. A receita do aluguel do espaço passará a integrar as receitas do clube, na forma do artigo 60 do Estatuto Social.

Art. 60. É obrigatório que a (s) instalação (s) siga todas as regras municipais.

Art. 61. Caberá à Diretoria estabelecer os critérios e valores para o uso do espaço.

CAPÍTULO XII

DA ÉTICA COMPORTAMENTAL E RELACIONAMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE



Art. 62 – O Clube é uma entidade que congrega em seus objetivos o bem comum, o lazer, o relacionamento educado e familiar de seus sócios e dependentes.

§ 1º - Atitudes de agressão física ou verbal e/ou tentativas de burla das normas estatutárias e regimentais são passíveis de punição e serão enquadradas disciplinarmente nos dispositivos legais contidos no Capítulo VI – DAS PENALIDADES do Estatuto Social do Clube.

§ 2º - São consideradas agressões verbais xingamento, ameaça, comentários preconceituosos, desqualificação pessoal e profissional, julgamento, críticas, acusação, manipulação, piadas disfarçadas e quaisquer outros comportamentos que causem constrangimento.

§ 3º - Não são admitidas gritarias desnecessárias ou qualquer barulho em excesso, não sendo permitido o uso de aparelhos sonoros particulares em volume que traga perturbação da ordem.

§ 4º - A Diretoria colocará à disposição dos interessados os instrumentos suficientes e necessários à apresentação de sugestões e/ou reclamações.

§ 5º - O registro considerado grave será encaminhado à Diretoria que o submeterá à Comissão de Disciplina.

§ 6º – Todos os demais registros serão encaminhados aos Diretores das respectivas áreas demandadas.

CAPÍTULO XIII

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 63. O sócio que desrespeitar o Estatuto Social do CAIC, bem como este Regimento Interno, estará sujeito às penalidades constantes no presente regimento e Estatuto Social do CAIC.

Art. 64. O cumprimento das normas estatutárias e do Regimento Interno é dever de todos os sócios, dependentes, convidados, funcionários e prestadores de serviço, e em havendo o seu descumprimento, quem o presenciar deverá registrar a ocorrência na Secretaria do CAIC, em livro próprio, ou junto à portaria do Clube ou apresentar requerimento formal.

§ 1º. A ocorrência deverá ser registrada no livro apropriado, numerada, devendo constar o nome e o número do registro do sócio infrator. Se convidado, o seu nome, bem como



o nome e o número do título do sócio apresentante, como também o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência, a infração cometida e, se possível, a assinatura do infrator ou das testemunhas.

§ 2º. As possíveis infrações não previstas neste Regimento Interno ficarão à cargo da análise da Diretoria que, determinará a abertura de processo administrativo na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 65. Da punição aplicada pela Diretoria do CAIC caberá recurso para o Conselho Deliberativo na forma e prazo estabelecidos no Regimento Interno do CAIC. Se a penalidade for de eliminação aplicada pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 66. A aplicação da penalidade será sempre em caráter individual, exceto nas penas de eliminação do quadro social do titular, caso em que, necessariamente, alcançará a eliminação de seus dependentes.

Parágrafo único. A eliminação do dependente apenas alcançará o titular quando este tenha contribuído, culposa ou dolosamente, para o objeto da infração.

Art. 67. O sócio que estiver proibido de frequentar o clube, por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento normal das mensalidades durante o referido período.

Art. 68. São consideradas infrações, puníveis com as penalidades previstas nos artigos 29 e seguintes do Estatuto Social:

- a) Subtração de bens do CAIC ou de qualquer sócio, nas dependências do clube;
- b) Porte de arma de fogo nas dependências do clube, ainda que possua o infrator porte legal de armas;
- c) Participação em brigas ou rixas nas dependências do clube;
- d) Provocar danos materiais ao patrimônio do clube;
- e) Manter conduta contrária a moral e aos bons costumes nas dependências do clube;
- f) Adentrar nas dependências do clube portando alimentos ou bebidas cortantes;
- g) Adentrar nas dependências do clube com qualquer tipo de animal;
- h) Jogar latas, garrafas, papel, plásticos, sacolas ou qualquer outro dejetos em local inapropriado sujando as dependências do clube recreativo;



f) Denegrir a imagem de quaisquer membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal do CAIC;

g) Praticar ato de assédio moral contra qualquer funcionário ou prestador de serviço do Clube

Parágrafo único. O sócio, dependentes, convidados ou “simples propostos” que cometerem quaisquer infrações acima mencionadas, poderão ser impedidos de entrar no Clube ou, se for convidado, poderá ser convidado a se retirar das dependências deste imediatamente, além das penalidades administrativas e penais cabíveis a espécie, devidamente aplicadas na forma prevista no Estatuto Social do CAIC e demais legislações em vigor.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES, DAS INFRAÇÕES, DO PROCESSO DISCIPLINAR E DO RECURSO

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 69 - O sócio que infringir disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno, dos demais Regulamentos e/ou Normas Internas do Clube de acordo com a natureza da infração, após o regular processo disciplinar, a Diretoria poderá aplicar as seguintes penalidades que deverão ser transcritas no cadastro do sócio:

I – Advertência verbal;

II – Advertência por escrito;

III – Suspensão; e

IV – Eliminação;

§ 1º - A advertência verbal poderá ser feita por qualquer membro da Diretoria, que comunicará o fato à Secretaria para que seja anotado o fato no cadastro do sócio. Não será instaurado processo disciplinar.



§ 2º - As demais penalidades obedecerão ao processo disciplinar instaurado e serão sugeridas pela Comissão de Sindicância e aplicadas pela Diretoria em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3º - A pena de suspensão será aplicada nos casos previstos no artigo 31 do Estatuto Social e não poderá ser aplicada por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 4º - A pena de eliminação do quadro associativo dar-se-á também nos casos de existência de dívidas com o Clube ou atraso no pagamento de qualquer parcela das contribuições normais ou extraordinárias, sendo seu processamento realizado nos termos deste Regimento Interno.

§ 5º - A pena de exclusão, nos termos do art. 29 do Estatuto Social, será aplicada ao sócio, por:

I - Conduta grave e flagrantemente irregular dentro das dependências do Clube;

II - Descrédito público, por desabonadora condenação judicial;

III - Manifestações ostensivas e desrespeitosas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do Clube, seus dirigentes e sócios;

IV - Reincidência específica nas penas de suspensão.

§ 6º - O sócio excluído responderá civil e criminalmente por seus atos e não mais poderá reingressar no Quadro Associativo.

Art. 70- A Diretoria poderá suspender provisoriamente o sócio ou dependente, antes do julgamento final do processo disciplinar, se entender haver risco na manutenção dos sócios no Clube.

Art. 71 - O sócio suspenso ou eliminado não poderá representar o Clube, mesmo fora dele, e nele não poderá ingressar durante o período de cumprimento da pena, exceto nas dependências administrativas, para tratar de assunto de interesse seu ou do Clube.

Art. 72 - A aplicação das penas não suspende ou exime o sócio do pagamento de mensalidades e outros débitos com o Clube.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES

Art. 73 - Constituem casos de infrações sujeitos a penalidades:



- a) Mau comportamento do sócio ou dependente em qualquer dependência do clube ou como representante deste em qualquer local;
- b) Desrespeito aos conselheiros, diretores, assessores, sócios, funcionários do clube, terceiros em eventos e prestadores de serviços;
- c) Manifestações ostensivas e desrespeitosas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do clube ou de seus dirigentes;
- d) Condenação criminal por motivo desonroso;
- e) Assinar proposta de sócio ou atestado de idoneidade sem conhecer pessoalmente o proposto ou falsear os dados a eles relativos;
- f) Emitir cheque sem fundo a favor do clube;
- g) Fazer manifestações nas dependências do clube, de ordem política, religiosa ou racial;
- i) Promover ou participar de brigas, desordens ou tumultos;
- j) Ceder a carteira social, senha ou qualquer outro documento a outra pessoa para o fim de ingresso no Clube;
- k) Ingressar visitante no clube sem identificação na Portaria;
- l) Qualquer infração aos estatutos, regimentos ou resoluções da diretoria;
- m) Promover quaisquer festas nas dependências do Clube com convidados não sócios, exceto nas dependências mediante locação;
- n) Causar danos ao patrimônio do Clube;
- o) Apropriar-se de objetos que pertençam ao Clube, aos sócios ou a terceiros;
- p) Praticar ato de assédio moral contra qualquer funcionário ou prestador de serviço do Clube.

Art. 74 - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- a) Ser o infrator menor de 14 (quatorze) anos ou maior de 60 (sessenta) anos;
- b) A primariedade;
- c) Ter sido a infração cometida sob o domínio de violenta emoção provocada pelo ofensor ou por terceiros;
- d) Ter o infrator reconhecido a sua culpa e procurado, espontaneamente, antes de notificado para defender-se, reparar ou minorar os efeitos da infração; e,
- e) Ter sido a infração cometida sob a influência ou coação de terceiros, em tumulto que não tenha provocado.



Parágrafo único – As circunstâncias atenuantes propiciarão a redução da pena de suspensão ou de exclusão, assim como sua substituição.

Art. 75 - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) A reincidência específica;
- b) Ser a infração cometida contra menor de 14 (quatorze) anos ou maior de 60 (sessenta) anos;
- c) Ter sido a infração cometida mediante qualquer tipo de fraude ou com o intuito de obter vantagem ou proveito ilícito para si ou para terceiros;
- d) Ter sido a infração praticada contra membro de quaisquer dos órgãos diretivos do clube, funcionários quando no desempenho de suas atribuições;
- e) Ter o infrator coagido, instigado, organizado ou colaborado na prática de infração por terceiros;
- f) Praticar a infração ou dela participar mediante paga, promessa ou recompensa; e,
- g) Estar o infrator alcoolizado ou sob o efeito de qualquer droga.

Parágrafo único – As circunstâncias agravantes acarretarão o aumento da pena.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Art. 76 - A Comissão de Sindicância tem como competência o processamento e propositura de penalidades nos processos disciplinares de sócios e dependentes, nos termos do Capítulo VI (artigos 29 a 33) do Estatuto Social.

Art. 77 – A Comissão de Sindicância será formada por 5 (cinco) membros, sendo compostas por 03 (três) Conselheiros e 02 (dois) sócios convidados e aprovados em reunião da Diretoria e terá vigência até o término do mandato da Diretoria eleita.

Parágrafo Único – No mesmo ato, deverão ser eleitos pelo menos 2 (dois) Suplentes do Conselho, que serão convocados na impossibilidade de comparecimento dos titulares.

Art. 78 - Para instalação da Comissão de Sindicância serão necessários sempre 3 (três) membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

SEÇÃO IV



DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 79 – O processo por indisciplina do sócios ou dependente nas dependências do Clube pode originar-se:

I – por relato detalhado da ocorrência em livro próprio disponível na Portaria, devendo conter nome(s) ou descrição das pessoas envolvidas, circunstância, testemunhas, se for o caso, data e hora do fato, podendo o denunciante identificar-se;

II – por comunicação verbal ou escrita de funcionário tomada a termo na Secretaria ou por qualquer membro diretivo do Clube;

III – por correio eletrônico email enviado à Secretaria do Clube; e,

IV – de ofício pela Diretoria.

Art. 80 - As infrações cometidas pelos integrantes da Diretoria, bem como pelos integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão processadas, julgadas e aplicadas as penalidades, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 81 - As informações necessárias serão encaminhadas pela Secretaria ao Diretor Secretário para a instauração ou não do processo.

§ 1º - A decisão pela não instauração do processo será submetida na primeira reunião da Diretoria subsequente ao despacho, que poderá manter a decisão ou determinar a instauração do processo.

§ 2º - Instaurado o processo as folhas serão numeradas pela ordem de chegada em pasta própria, contendo etiqueta com os dados das partes.

Art. 82 - O sócio acusado será notificado, por carta AR (aviso de recebimento) ou por correio eletrônico com confirmação de recebimento e leitura (email), constando os fatos ocorridos, a data, sua fundamentação, demais informações relevantes, e o prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento para apresentar defesa escrita, indicar testemunhas no máximo 3 (três), endereçando a petição ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Julgamento.

Parágrafo único – O não recebimento da correspondência, a notificação será feita por edital afixado nos quadros de Aviso pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, ou se houver o comparecimento do sócio nas dependências do Clube nesse período, ele será considerado notificado.

Art. 83 – O sócio que não apresentar defesa escrita ou não comparecer na sessão de julgamento será considerado revel, podendo ser considerados válidos os fatos contra ele



alegados. A Comissão de Sindicância poderá a seu critério, ouvir as testemunhas e outras partes envolvidas, se for o caso.

Parágrafo único - As testemunhas deverão comparecer por livre e espontânea vontade, não sendo intimadas pela Secretaria à sessão de Julgamento.

Art. 84 - Ao sócio é assegurado o direito à ampla defesa em todas as fases do processo, podendo tomar vista na Secretaria que anotará o fato nos autos em sua presença.

Parágrafo único – As partes poderão ser representadas por advogado em toda fase do processo até decisão final.

Art. 85 - Recebida a defesa do sócio, tempestivamente, na Secretaria, as folhas serão numeradas na seqüência do processo juntamente com os anexos se houver.

Art. 86 - Recebida ou não a defesa no prazo, após anotação por funcionário da Secretaria, o processo será encaminhado ao Diretor Secretário para relatar o processo e, em seguida, encaminhar para a Comissão de Sindicância.

Art. 87 - A Comissão de Sindicância fixará a data de audiência, no máximo dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento do processo relatado, devendo notificar as partes para comparecimento, e o acusado poderá fazer a defesa oral por no máximo 10 (dez) minutos e oitiva de testemunhas.

§ 1º - Nesta fase a notificação às partes será feita por correio eletrônico (email) indicado pela parte na defesa ou constante de seu cadastro na Secretaria. É de inteira responsabilidade da parte manter atualizado o endereço eletrônico, não podendo alegar a falta de recebimento se enviado corretamente.

§ 2º – A Comissão de Sindicância dentro do prazo fixado no “caput” poderá realizar as diligências que entender necessárias.

§3º - Todas as testemunhas ouvidas deverão ser lavrados termos de depoimento, que deverão ser lido e assinado pela própria testemunha e pelos membros da Comissão que acompanharam o depoimento.

Art. 88 - No prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data fixada para a audiência, a Comissão de Sindicância proferirá seu parecer quanto aos fatos e fundamento da infração e a penalidade aplicável, encaminhará à Secretaria que remeterá o processo ao Diretor Secretário.

Art. 89 - O processo será julgado pela Diretoria na reunião ordinária seguinte ao recebimento do processo pelo Diretor Secretário, podendo, se relevante considerar o caso, recomendar ao Comodoro reunião extraordinária para julgamento.

§ 1º - A decisão da Diretoria será por voto dos diretores presentes e constará na Ata da Reunião.



§ 2º - O sócio será informado da decisão proferida pela Diretoria por carta com AR (aviso de recebimento) ou por email com aviso de recebimento e leitura, contendo a transcrição e cópia no seu cadastro.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS AO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 90 - Da pena disciplinar de suspensão ou de exclusão caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que o sócio receber a comunicação, sem efeito suspensivo, assegurada ampla defesa.

§ 1º - A petição será dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo e protocolada na Secretaria do Clube.

§ 2º - Recebida a petição, será anexada ao processo e numerada na sequência suas folhas e anexos, se for o caso. O processo será encaminhado pela Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Secretário do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Secretário do Conselho Deliberativo analisará o processo e submeterá ao seu Presidente que poderá de plano optar pela atribuição de efeito suspensivo, comunicando o fato à Diretoria para providências.

§ 4º - Em seguida, o Secretário do Conselho Deliberativo relatará sucintamente o processo e distribuirá cópia do relatório a todos Conselheiros, incluindo na Ordem do Dia da primeira Reunião Ordinária para deliberação em plenário ou convocará Reunião Extraordinária com a Ordem do Dia se assim entender pela urgência.

Art. 91 - O Conselho Deliberativo poderá rever a penalidade aplicada, agravando, diminuindo ou extinguindo a pena aplicada.

Parágrafo único – O sócio será informado da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo por carta expedida pela Secretaria com aviso de recebimento com transcrição e cópia no seu cadastro.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. É dever de todo sócio, dependentes e convidados zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do Clube, como também pela prática de esportes e recreação nos locais adequados.



Art. 93. O setor de Náutica será regido pelo presente Regimento Interno bem como pelo Regimento Interno de Náutica e demais normas suplementares.

Art. 94. Não é permitido escrever, desenhar ou pintar nas lixeiras, bancos, mesas, cadeiras e demais bens do Clube Recreativo, assim como, é vedado colocar os pés nos assentos dos bancos e cadeiras.

Art. 95. É expressamente proibida a circulação e/ou permanência de sócios nas dependências do Clube, após o encerramento de suas atividades.

Art. 96. Todas as normas e procedimentos instituídos pelo presente Regimento Interno terão aplicabilidade imediata para os casos que ainda não tenham sido julgados ou decididos pela Diretora, mesmo que praticados em momento anterior.

Art. 97. Este REGIMENTO INTERNO é parte integrante do ESTATUTO SOCIAL do Clube, conforme determina o seu artigo 1º.

§ 1º – Este Regimento Interno foi elaborado pela Diretoria em exercício, atendendo disposição do Estatuto Social.

§ 3º - Para esclarecimentos de dúvidas e/ou orientações, o sócio deverá procurar a Diretoria ou sua Administração.

§ 4º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela Diretoria a qualquer tempo, no todo ou em parte, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 98. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Cabo Frio, _____ de _____ de 2022.

Diretoria

Conselho Deliberativo

Conselho Fiscal